

PROCESSO Nº 06053/09

PLCE Nº 10/09

Emenda nº 01 de relatora ao PLCE que

Institui o Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS –, os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança e os Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança – CCJSs – e revoga a Lei Complementar nº 487, de 14 de janeiro de 2003.

- Altera a ementa substituindo a palavra “institui” pela expressão “dispõe sobre” e incluindo a sigla “FRJS”, após a expressão “Fóruns Regionais de Justiça e Segurança”.
- Dá nova redação ao art. 1º, conforme segue:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS –, os Fóruns Regionais de Justiça e Segurança – FRJS - e os Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança – CCJSs – reger-se-ão pelo que dispõe esta Lei.”

- Altera o inc. II e inclui incs. IX, X, XI e XII no art. 2º do Projeto, conforme segue:

“Art. 2º

.....
II – sistematizar e encaminhar as demandas da população aos órgãos que compõem o sistema de proteção social e de segurança pública, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana – SMDHSU –, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – SSP/RS – e do Conselho Estadual da Justiça e da Segurança;
.....

IX – apreciar e votar relatórios semestrais de gestão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

X – apreciar, propor e votar todos os projetos no âmbito da Segurança Pública Municipal;

XI – elaborar e aprovar o regimento dos FRJS e dos CCJS; e

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

- Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto, conforme segue:

“Art. 3º

Parágrafo único. A participação, no COMJUS, dos órgãos públicos não municipais dar-se-á por livre adesão, respeitando-se a legislação de cada órgão.

- Inclui incs. III ao XVII no art. 5º do Projeto, conforme segue:

“Art. 5º

III – sugerir e apontar prioridades na área de segurança pública da sua região;

IV – elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança pública;

V – acompanhar, controlar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VI – garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Porto Alegre, desenvolvendo campanhas educativas, culturais e de lazer que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

VII – sugerir estratégias para a atuação da Guarda Municipal e do serviço de fiscalização de trânsito;

VIII – manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil da respectiva localidade e dos índices de violência e criminalidade;

IX – sugerir critérios para a celebração de convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas, objetivando a implementação de uma política municipal de segurança pública, visando à redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade e do controle social;

X – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos em audiências públicas promovidas pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI – envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;

XII – debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;

XIII – propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;

XIV – realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Município de Porto Alegre, bem como às instituições de detenção;

XV – organizar, apoiar e estimular cursos e atividades culturais e de lazer relacionados à segurança pública, ao combate à violência, à valorização da vida e ao desenvolvimento da cidadania e dos direitos humanos;

XVI – solicitar e acompanhar, periodicamente, as informações e notícias em relação aos órgãos responsáveis pela segurança pública que atuam no Município de Porto Alegre, com base no controle social; e

XVII – ajudar a dirimir os conflitos existentes entre os moradores da localidade.”

- Exclui os incs. II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e o XIV e dá nova redação as inc. XVI, tudo no art. 8º do Projeto renumerando-os demais:

“Art. 8º.
XVI – participar da elaboração do seu regimento junto ao COMJUS”

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de maio de 2010, no Plenário Ana Terra, neste Legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) realizou reunião para discutir os projetos que tratam de alterar a legislação de alguns Conselhos Municipais. Esses projetos são o resultado de levantamento e estudo realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual as proposições são subscritas pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Naquela reunião, não houve representação do Conselho Municipal de Justiça e Segurança – COMJUS -, além da de outros colegiados. Por essa razão, deliberou-se por encaminhar ofício aos representantes dos colegiados ausentes, dando-se um prazo de cinco dias para manifestação acerca dos projetos que estão em discussão na CCJ e que se referem aos Conselhos Municipais. Ao término do prazo, recebemos a presente sugestão de emenda, encaminhada pelo Presidente do COMJUS, e que retrata os debates ocorridos entre os membros do Conselho Municipal de Justiça e Segurança.

Após a análise da sugestão de emenda, entendemos por oportuna a sugestão, razão pela qual a acolhemos e a submetemos aos demais vereadores.

Por fim, informamos que as notas taquigráficas da reunião da CCJ, ocorrida no dia 11 de maio, estão à disposição de todos os Vereadores.


Ver. Maria Celeste.
Relatora.